



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

**LEI N° 7.593, DE 14 DE MARÇO DE 2018.**

**Autoriza dação em pagamento a Antônio José Teles o imóvel que identifica.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em pagamento a Antônio José Teles, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da C.I. nº MG-1.810.996, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.898.836-04, residente e domiciliado na Rua Sacramento, nº 305, Bairro Jardim Floresta, nesta cidade, o imóvel constituído do lote 23, da quadra 035, inscrição cadastral sob o nº 40-035-0270-000-000, situado na Rua Piracicaba, Bairro Jardim Esperança, com área de 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), medindo 10,00 metros de frente para a Rua Piracicaba, 20,00 metros pelo flanco direito, 20,00 metros pelo flanco esquerdo e 10,00 metros pelo fundo, de propriedade do Município de Patos de Minas, procedente do loteamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas sob o nº 4-5.577 do livro nº 2-T.

**Art. 2º** O imóvel constante desta Lei destina-se ao pagamento de indenização ao credor relativo à área inserida na faixa de preservação permanente, declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.870, de 2 de outubro de 1991 e Decreto nº 4.004, de 6 de maio de 2015.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de março de 2018, 130º ano da República e 150º ano do Município.

  
José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal